



CONTRATO nº 002/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
DISPENSA Nº 002/2021

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DIVERSAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ Nº **27.928.441/0001-04** DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.596.018/0001-60**, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por seu Gestor o Srº. Isaias Honorato da Silva Marques, Brasileiro, Casado, Autônomo, portador da Carteira de Identidade Nº 5.909.834 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, residente à Tv. Antônio Torquato Vieira, nº 50a – Areia Branca – Tamandaré – PE, e como CONTRATADA empresa **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI**, com sede a Rua Capitão Pedro Ivo, nº 526, Box 01, Centro, Palmares - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.928.441/0001-04**, neste ato representada pelo Sr. Cleyton da Silva, brasileiro, Solteiro, Engenheiro, inscrito no RG sob nº. 2612814477 CFEA/PE e no CPF nº. 048.423.144-86, residente e domiciliado à Rua Luiz da Rocha Leão, nº 108, Centro, Palmares - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 002/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO E MAQUINAS DIVERSAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ – PE.
- 1.2. Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da DISPENSA nº 002/2021, Processo Licitatório Nº 002/2021 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.





2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível a Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela Prestação do Serviço ora Contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores perfazendo um total de R\$ **1.497.909,60 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e nove reais e sessenta centavos)**, de acordo a proposta apresentada e de melhor vantagem para prestação do serviço desta contratação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados a partir da data da emissão da nota fiscal atestada por alguém responsável da Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º Os preços Contratados serão fixos e irrevogáveis.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O regime ora Contratado é o do Objeto da Presente Licitação, que deverão ser prestados a população de acordo com as informações passada pela Secretaria ou Órgão responsável.





4.2. Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação;



Órgão: 200 – Poder Executivo

Unidade: 2006 – Secretaria de Infraestrutura

Programa: 325 – Limpeza Publica

Ação: 2.237 – Manutenção da Limpeza Publica

Despesa: 249 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação do Serviço, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pelas perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização da Prestação do Serviço, a CONTRATANTE se obriga a Fornecer a CONTRATADA, os dias, horários e indicativos das Localidades onde serão prestados os serviços contratados.

6.2. Efetivar o Pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes:

8.1.1. O atraso ou o não prestação do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

8.1.2. Advertência;

8.1.3. Multa nos percentuais previstos no subitem 8.1.1, que deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Tamandaré;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a CONTRATANTE, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

9.0. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda Prestação do Serviço compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE

10.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade DISPENSA, Processo Nº 002/2021, do tipo Menor Preço, devidamente Ratificado, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta Cidade da Tamandaré – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.





Tamandaré - PE, 11 de janeiro de 2021.

Isaias Honorato da Silva Marques
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE

Isaias Honorato da Silva Marques

CPF nº 039.218.824-43

CONTRATANTE

Cleyton da Silva
CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI

CNPJ Nº 27.928.441/0001-04

Cleyton da Silva

CPF Nº 048.423.144-86

CONTRATADA

27.928.441/0001-04
CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI
Rua. Capitão Pedro Ivo, 526 - Box 01
Centro / CEP. 55.540-000 / Palmares-PE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: *880.439.904-87*

NOME:

CPF: *057 629 844-79*

